



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR
Nº 063/2007

LEI COMPLEMENTAR N.º 063/2007

DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

SÚMULA: "REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2006 QUE AUTORIZA A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

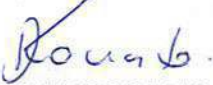
O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º 044/2006 de 6 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2007.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO

**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
ELSO RODRIGUES
SILVIO BORGES**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007.

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

SÚMULA: "REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2006 QUE AUTORIZA A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º 044/2006 de 6 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2007.

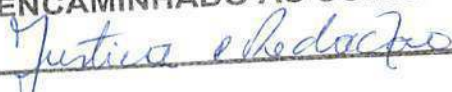
Gerson Luiz Franco
Presidente

Lido na Sessão

26 - C2 - 2007


Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:



DATA: 26 Fev 2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007.

Votos	
	() Fav. () Contra () Abst
Aprovado (a)	
1ª Votação	
2ª Votação	
3ª Votação	
Votação única	(9) Fav. () Contra () Abst


Gilberto E. Possamai
1º Secretário

DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

SÚMULA: "REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2006 QUE AUTORIZA A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

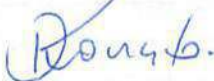
O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º 044/2006 de 6 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2007.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A limitação de contratação temporária engessa a Administração Municipal impossibilitando a excepcionalidade que a lei prevê, especialmente a Secretaria de Educação e Cultura que possui uma demanda e um crescimento constante.

A realidade estudantil do Ensino Municipal é modificada a cada ano. No exercício de 2005 e de 2006 já tivemos um crescimento significativo, segundo é o conhecimento de todos. Neste início de ano de 2007 a realidade ficou confirmada e o aumento de alunos é expressivo.

Uma tendência que vem se consolidando na Comunidade: a procura do Ensino Municipal por parte das famílias. O que assegura a qualidade oferecida, compatível com o interesse da sociedade.

Alguns dados da Secretaria Municipal de Educação, expostos a seguir, reforçam as informações dadas.

No ano de 2007 a Secretaria de Educação teve a necessidade de ampliar o número de contratos, devido as seguintes situações:

- Aumento de 35 turmas da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, conseqüentemente de alunos atendidos;

- Tivemos um aumento principalmente nos Programas de EJA (23 turmas atendidas) e Educação Especial e Sala de Recurso (28 turmas atendidas), por se tratarem de situações provavelmente temporárias, não é viável a efetivação;

- Não temos mais profissionais de Arte, Educação Física e Inglês para efetivar, tornando-se necessário a contratação;

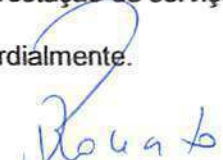
- As áreas de Ensino Religioso por não possuir habilitação específica não têm efetivação de profissionais;

- A construção da Escola Nova, fez com que se ampliasse o número de diretor e coordenadores, gerando novos contratos em substituição desses;

Diante do exposto, há necessidade de, pelo menos, cem (100) novos contratos e o parágrafo único do artigo 2º da lei complementar a ser revogado, prevê somente a quantia de 65 vagas para a área da educação.

Ante o exposto e a bem da melhor resolução para o interesse público, invocamos a imediata apreciação da matéria e a sua aprovação em caráter de urgência a fim de podermos prosseguir a prestação de serviço também nesta área.

Cordialmente.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2006 .

DATA: 06 DE ABRIL DE 2.006.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - a necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais;

III - quando presente necessidade justificada de execução de serviço eventual, transitório e determinado;

IV - contratação de professor substituto;

V - inspeção sanitária, pesquisador ou tecnólogo;

VI - projetos de cooperação com prazo determinado.

Parágrafo Único - As contratações que se refere o artigo 1º desta Lei ficarão limitadas ao seguinte número por secretaria:

a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Transportes Rodoviários: até 07 (sete) servidores;

b) Secretaria de Saúde e Saneamento: até 10 (dez) servidores;

- c) Secretaria de Ação Social: até 05(cinco) servidores;
d) Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: até 65 (sessenta e cinco) professores.

Art. 3º - As contratações obedecerão o prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixado de conformidade com a remuneração fixada aos servidores que ocupam os mesmos cargos, com exceção das vantagens individuais, com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, devendo ter formação compatível com a função a ser exercida.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas, assegurando ampla defesa, decorrendo da conclusão na demissão sumária.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pela contratante;
- IV - por processo disciplinar.

Art. 8º - O contratado, em caso de solicitação de dispensa, deverá comunicar com 30 dias de antecedência, seu desligamento, para que possa ser substituído sem causar prejuízos ao setor onde estava prestando serviços.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE ABRIL DE 2006.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal

ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA
Secretária de Administração - Interina



Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 003/2007, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende o Chefe do Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei Complementar, ver revogado o Parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar nº 044/2006, de 6 de abril de 2006.

É o resumo.

De se ver que, o referido parágrafo único que se pretende revogar, limita a administração pública municipal no que se refere à contratação temporária e excepcional de servidores para atender demandas urgentes e necessárias, bem por isso, permitidas sem o devido concurso público.

Tenho para mim, que o referido parágrafo único afronta os princípios da administração pública, em especial o da discricionariedade, pois, caberá ao administrador, avaliando os casos concretos, decidir acerca da conveniência e necessidade, respeitando os requisitos para tais contratações.

A contratação temporária, baseada no caráter da excepcionalidade, pela sua própria natureza é limitante, não sendo razoável a existência de uma lei para limitar o que já é limitado.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, o parecer é favorável à tramitação do projeto em plenário,
já que atende aos requisitos legais e regimentais.

É o parecer.

Sorriso, MT, 23.02.2007.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 003/2007



SARDI TREVISOL – PSDB E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2007 **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do dia e deliberação em única votação do referido Projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
23 de fevereiro de 2007.


Sardi Trevisol
Vereador PSDB





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 020/2007

DATA: 26/02/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2006 QUE AUTORIZA A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos Vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei Complementar n.º 003/2006 do executivo que tem como súmula Revoga o parágrafo único do Artigo 2º da Lei Complementar n.º 044/2006 que autoriza a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico e dá outras providencias. Em vista do crescimento do numero de alunos e as novas salas de aulas que foram construídas no município concluo com voto favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


Santinho Safermo
Membro